



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – CGM

Procedimentos obrigatórios de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Previdenciária (INSS) sobre valores pagos a título de férias aos servidores públicos municipais.

Destinatários: Secretarias Municipais, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Finanças e demais setores responsáveis pela execução da folha de pagamento.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 do Código Tributário Nacional (CTN), a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e o Tema 385 do STJ (REsp 1.112.524/DF), que definem a **natureza remuneratória das férias pagas ao servidor em exercício** e, portanto, **sujeitas à incidência do IRRF**;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 8.212/1991 e a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que disciplinam a **contribuição previdenciária (RGPS)** sobre remunerações pagas, inclusive aquelas relativas às férias;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Municipal nº 795/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que trata do direito às férias e autoriza sua conversão em pecúnia, por interesse da Administração;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO o art. 106, inciso I, do CTN, que permite a **aplicação retroativa de normas interpretativas**, desde que não impliquem sanções;

RESOLVE:

Art. 1º – Objeto

Estabelece os procedimentos obrigatórios de **retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Previdenciária (RGPS/INSS)** sobre os valores pagos a título de férias aos servidores públicos municipais, conforme a natureza jurídica das verbas.

Art. 2º- A Base no Estatuto Municipal

Esta instrução aplica-se aos servidores regidos pela **Lei Municipal nº 795/2003**, cujo **art. 107** prevê:

“O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, com direito à remuneração acrescida de 1/3 (um terço), que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço. ”

“Parágrafo único – Quando por interesse da Administração, as férias não forem gozadas no tempo legal, poderão ser convertidas em pecúnia. ”

Art. 3º – Incidência do IRRF

Estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF:

- I – Os valores pagos a título de férias gozadas durante o exercício do servidor;
- II – Os valores das férias convertidas em pecúnia, desde que o servidor esteja em exercício;
- III – O adicional constitucional de 1/3 sobre férias, nas hipóteses dos incisos I e II.

Art. 4º – Incidência da Contribuição Previdenciária (INSS/RGPS)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária (RGPS):

- I – Os valores das férias, gozadas ou convertidas em pecúnia, desde que o servidor esteja em exercício;
- II – As parcelas de natureza remuneratória que componham a base de cálculo mensal do servidor.

§2º Excluem-se da base de cálculo do INSS:

- I – O adicional constitucional de 1/3 de férias, conforme art. 60, §9º da IN RFB nº 971/2009;
- II – As férias indenizadas por ocasião da rescisão do vínculo funcional (exoneração, aposentadoria ou falecimento), nos termos do art. 28, §9º, “d”, da Lei nº 8.212/91.

Art. 5º – Hipóteses de Não Incidência

Não haverá retenção de IRRF ou INSS nas seguintes hipóteses:

- I – Férias indenizadas exclusivamente por rescisão do vínculo funcional;
- II – Pagamentos expressamente isentos por lei federal ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 6º – Responsabilidades dos Setores Técnicos

Compete aos setores de Recursos Humanos e Finanças:

- I – Realizar os devidos cálculos de IRRF e INSS, observando as bases legais;
- II – Registrar as retenções nos contracheques e relatórios da folha;
- III – Regularizar eventuais omissões, com respaldo da Controladoria e sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º – Fiscalização e Auditoria

A Controladoria Geral poderá realizar auditorias para verificar a conformidade dos recolhimentos de IRRF e INSS, emitindo recomendações e responsabilizando gestores em caso de reiterado descumprimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º – Aplicação Retroativa

Nos termos do art. 106, inciso I, do Código Tributário Nacional, esta Instrução Normativa tem natureza interpretativa e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

§1º Eventuais diferenças não recolhidas no período retroativo deverão ser regularizadas pela Administração, sem ônus imediato ao servidor, salvo determinação expressa de órgão competente.

§2º A aplicação retroativa será limitada à data de publicação desta Instrução Normativa e deverá ser formalmente fundamentada, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica e capacidade contributiva.

Art. 9º – Vigência

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Leópolis – PR, 03 de junho de 2025.

FABIANE ANGÉLICA DE OLIVEIRA
Controladora Geral do Município de Leópolis





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

ANEXO I

Situação	IRRF	INSS
Férias gozadas (em atividade)	Sim	Sim
Férias convertidas em pecúnia (em atividade)	Sim	Sim
Adicional de 1/3 sobre férias (qualquer caso)	Sim	Não
Férias indenizadas por rescisão (exoneração, falecimento, etc.)	Não	Não

